



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 10 de abril de 2018.

Ofício Gab. nº 211/2018
Ref.: Projeto de Lei nº 15/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 15/2018 que ***Dispõe sobre o tratamento a ser dispensado ao bem móvel abandonado em logradouro público e dá outras providências.***

JUSTIFICATIVA

Vem se proliferando o abandono de coisas, incluindo veículos, nos logradouros públicos do Município, sendo que a ausência de legislação regendo a matéria está impedindo a atuação efetiva da Prefeitura Municipal na solução do problema, circunstância que justifica o encaminhamento do presente Projeto, dentre as medidas de proteção da ordem urbanística, estética e paisagística.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Edis que o projeto em pauta seja aprovado em sua íntegra.

Certo de Vossa compreensão aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Marcos Paulo da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o tratamento a ser dispensado ao bem móvel abandonado em logradouro público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o tratamento a ser dispensado ao bem móvel abandonado no Município de Joanópolis, como forma de promoção da defesa da ordem urbanística, estética e paisagística.

Parágrafo único. Excetuam-se da aplicação desta Lei os bens que sejam descartados em local apropriado, os de diminuto valor e os regidos por leis de resíduos.

Art. 2º. Fica vedado o abandono de bem móvel, inclusive veículo, nos logradouros públicos deste Município.

Parágrafo único. Considera-se abandonado o bem móvel deixado em logradouro público por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, constatado na forma do artigo 3º, hipótese que será removido ao local tratado no artigo 4º.

Art. 3º. Havendo indício de abandono, a Administração Pública adotará providências, através de procedimento administrativo próprio, para registrar o estado de abandono, através de 3 (três) diligências no local, no interstício compreendido no prazo do artigo anterior.

§ 1º. Nas diligências referidas no *caput*, a Administração Pública, se possível, fixará aviso no local de indício de abandono acerca do procedimento administrativo, para cientificação do proprietário, assinalando prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa, que contar-se-á da 3ª (terceira) diligência.

30312018
11-03-2019 16:09 025943 M



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinetes

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 - www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º. No procedimento tratado neste Artigo, procurar-se-á identificar o proprietário do bem e, na impossibilidade, publicar-se-ão 2 (dois) avisos na Imprensa Oficial ou qualquer outro meio de comunicação, no período de 60 (sessenta) dias, hipótese que o prazo de defesa contar-se-á da última publicação.

§ 3º. Não se apresentando quem comprove a propriedade sobre o bem móvel, aplicar-se-á o disposto no artigo 1.237 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 4º. Caracterizado o estado de abandono, o bem móvel será removido a local determinado pelo Poder Executivo até a superveniência de hasta pública.

§ 1º. Apresentando-se o proprietário do bem móvel, ele deverá recolher ao erário público o valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por dia que seu bem permanecer no local indicado no *caput*, limitado a 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Tendo o bem móvel dimensão superior a 10 (dez) metros quadrados, o valor mencionado no parágrafo anterior será acrescido ao metro quadrado que a exceder.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário, sem prejuízo de sua executoriedade.

Art. 6º. A presente Lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 09 de abril de 2018.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

CÓDIGO MUNICIPAL DE JOÃOPLÍS — 11-03-2019 15:10 625547